



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
SEDE
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2061

PARECER n. 00558/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.058723/2017-80

INTERESSADOS: ANATEL - AFFO - GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

EMENTA: Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Medida Provisória nº 780/2017. Complementação do Parecer nº 00521/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU. Aprimoramento da redação do art. 4º. Competência para edição da Portaria.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo sobre a regulamentação, no âmbito desta Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, do Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Medida Provisória nº 780/2017.
2. Em assessoramento jurídico, a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação da ANATEL, questionou esta Procuradoria acerca de dois assuntos: a) redação proposta pela PFE-Anatel para os parágrafos do art. 4º; e b) competência do Presidente da Agência para edição da Portaria.
3. Com o objetivo de dar maior segurança jurídica para a edição da Portaria, esta Procuradoria apresenta este Parecer, em complementação ao Parecer nº 00521/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU.
4. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em relação aos parágrafos do art. 4º, esta Procuradoria notou que a redação sugerida no Parecer nº 00521/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU deveria ser aprimorada. Assim, por meio eletrônico, sugeri à área técnica uma outra redação, já incorporada na nova minuta da área técnica (doc. 1675646):

Redação sugerida na primeira minuta da área técnica (doc. 1637318)

Art. 4º A adesão ao PRD implica: (...)

§ 1º A confissão de dívida dos débitos não constituídos não exclui a posterior verificação da exatidão do valor do débito constante no pedido de parcelamento nem a cobrança de eventuais diferenças, inclusive as apuradas na forma do art. 64, caput e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999;

§ 2º A confissão de dívida persistirá ainda que o parcelamento seja indeferido ou cancelado.

Redação sugerida neste Parecer, já incorporada na nova minuta da área técnica (doc. 1675646)

Art. 4º A adesão ao PRD implica: (...)

§ 1º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito não tributário.

§ 2º O deferimento do parcelamento não exclui a posterior verificação da exatidão do valor do débito constante no pedido de parcelamento nem a cobrança de eventuais diferenças, inclusive as apuradas na forma do art. 64, caput e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999.

§ 3º A confissão de dívida persistirá ainda que o parcelamento seja indeferido ou cancelado.

6. Desse modo, observa-se que em relação a essa nova sugestão de redação, há consenso entre Procuradoria e área técnica quanto ao texto.

7. Quanto à competência para edição da Portaria, vale lembrar que a Portaria visa definir procedimentos operacionais para a celebração de parcelamentos exaustivamente disciplinados na Medida Provisória nº 780, de 2017, que estabeleceu, entre outros aspectos, quais créditos estão sujeitos às novas modalidades de parcelamento, os descontos que serão concedidos de forma vinculada, o número máximo de parcelas de cada modalidade, o valor mínimo de cada parcela, as hipóteses em que o devedor será excluído do PRD e até mesmo o prazo para a autoridade administrativa decidir sobre o requerimento.

8. Estabelecidas essas premissas pela Medida Provisória, a minuta sugerida pela área técnica (AFFO) apenas detalha os procedimentos de compensação (estabelecida pela Medida Provisória) e de parcelamento, definindo a competência no âmbito da Agência para apreciá-los e a forma de comunicação dos atos (meio eletrônico).

9. Entende-se que o Presidente desta Anatel pode, no regular exercício de sua competência, editar a portaria em tela. Isso porque, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.472/1997, cabe ao Presidente do Conselho Diretor, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências administrativas inerentes. Veja-se o dispositivo:

Art. 32. Cabe ao Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das sessões do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A representação judicial da Agência, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.

10. Cabe salientar, por oportuno, que a situação objeto da minuta de Portaria do PRD é substancialmente diferente do contexto da edição da Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014, por meio da qual se aprovou o Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014, por meio da qual se aprovou o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

11. Ao editar esse Regulamento, o Conselho Diretor conferiu aos administrados o direito de parcelar créditos não tributários que ainda não foram inscritos em Dívida Ativa. Naquela oportunidade, o Conselho Diretor deliberou sobre os créditos que estariam abrangidos pelo Regulamento, o número máximo de parcelas, o valor da parcela mínima e as causas que excluiriam o devedor do parcelamento.

12. No caso do PRD, todos esses aspectos foram definidos pela Medida Provisória. A minuta de Portaria visa apenas definir aspectos operacionais para possibilitar, na prática, que o devedor exerça o direito que a Medida Provisória lhe concedeu.

13. Nota-se, assim, que, ao editar a Portaria, o Presidente da Agência, exerce o poder hierárquico e as competências administrativas correspondentes. Não há que se falar, no presente caso, de matéria de competência exclusiva do Conselho Diretor.

3. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, em complementação ao Parecer nº 00521/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU (doc. 1667237), sugere, para os parágrafos do art. 4º da minuta de Portaria, a redação indicada no item 5 deste Parecer (a qual já foi incluída na nova minuta de Portaria - doc. 1675646), e opina pela possibilidade de o Presidente da Agência, nessa condição, editar a Portaria.

À consideração superior.

Brasília, 19 de julho de 2017.

IVAN MAGALHÃES FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS FISCAIS - PFE-PF

IGOR GUIMARÃES PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL

PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500058723201780 e da chave de acesso dbd3f780

Documento assinado eletronicamente por IGOR GUIMARAES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60645300 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR GUIMARAES PEREIRA. Data e Hora: 20-07-2017 14:25. Número de Série: 8081901340172081351. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por IVAN MAGALHAES FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60645300 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN MAGALHAES FRANCISCO. Data e Hora: 20-07-2017 14:32. Número de Série: 3317919123241740967. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
SEDE
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2061

DESPACHO n. 01593/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.058723/2017-80

INTERESSADO: ANATEL - AFFO - GERÊNCIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

1. Aprovo o **Parecer nº 558/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU**.
2. Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 20 de julho de 2017.

FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500058723201780 e da chave de acesso dbd3f780

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60855116 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS. Data e Hora: 20-07-2017 14:55. Número de Série: 7162182172812024913. Emissor: AC CAIXA PF v2.
